



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## RELATÓRIO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Monte Mor 10 de março de 2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no Orçamento para o exercício de 2025 e dá outras providências."

### RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 350/2025, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 10/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no Orçamento para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa, na sequência para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado o Vereador Bruno Leite, que apresentará parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária prevista para o dia 10/03/2025.

### PARECER

Inicialmente cabe ressaltar que o Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do presente exercício, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.

O superavit financeiro apurado correspondente ao recurso federal por meio da Emenda Parlamentar apresentada pelo Deputado Federal Carlos Sampaio via sistema de Gestão de transferências voluntárias-SIGTV para custear as atividades das organizações da Sociedade Civil denominadas: Asilo (Associação Assistencial Montemoreense), INCAF (Instituto Nacional Casa de Apoio à Família Direitos Sociais e Acolhimento) e ONG Novo Dia, cada organização da Sociedade Civil receberá o valor de 100.000,00 (cem mil reais). Tais recursos foram deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em 19 de abril de 2024, conforme Resolução CMAS nº 008/2024.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno e artigo 29º da nossa Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresento o presente relatório conforme segue. Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 10 de março de 2025

BRUNO LEITE  
Vereador